



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100986/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CNPJ:	15.023.906/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTA FLORESTA
NÚMERO OS:	8024/2021
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	12
4. CONCLUSÃO	12
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	13



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta relativo ao exercício de 2020. Foram objeto de análise as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, referente às impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 91.179.406,38, correspondendo a 55,59% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Os gastos com Pessoal do Poder Executivo (55,59%) ultrapassaram o limite máximo permitido de 54% da RCL. Constatou-se nos Quadros 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN e Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado, que o gasto de Pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo permitido de 54% (R\$ 88.561.793,90) da RCL (R\$ 164.003.322,94), pois atingiu 55,59% (R\$ 91.179.406,38) da RCL, ou seja, excedeu o limite de despesas com pessoal em R\$ 2.617.612,42.

Ressalta-se que foi considerada a Resolução de Consulta nº 19/2018, (alterou a RC nº 29/2016), que decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.

Informa-se ainda que o Poder Executivo recebeu, por meio do PARECER PRÉVIO Nº 89/2019 – TP em 17 de janeiro de 2020, de 3 de dezembro de 2019 a seguinte recomendação: " a) respeite o limite constitucional com despesa de pessoal prevista no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal; "

Manifestação da defesa:

O quadro a seguir demonstra o comportamento anual do índice de limite de gastos com pessoal, apontando que o poder executivo tem demonstrado esforços no cumprimento dos percentuais estabelecidos pela legislação.



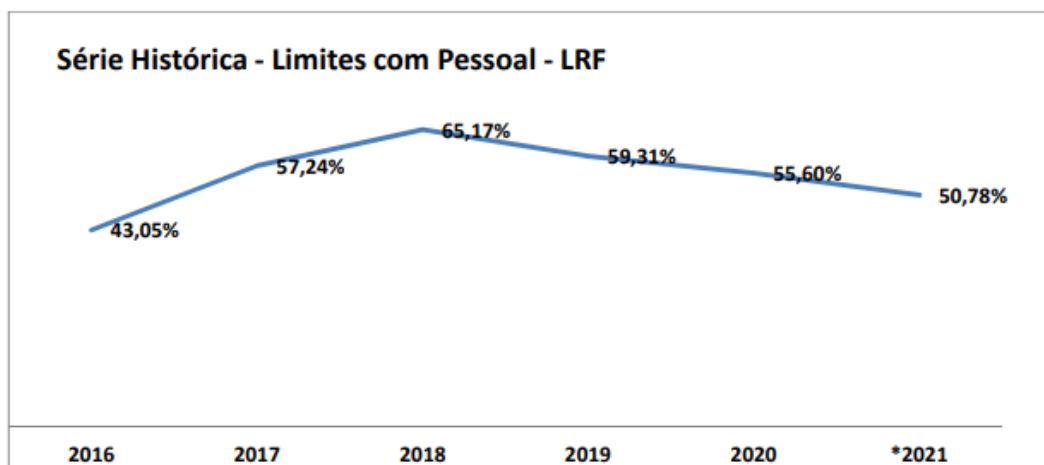
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,05%	57,24%	65,17%	59,31%	55,59%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,34%	2,86%	3,09%	2,75%	2,36%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,39%	60,10%	68,26%	62,06%	57,95%

Insta salientar que nesse período de pandemia, o gestor teve um grande desafio de administrar o impacto financeiro causado pela pandemia do coronavírus, prevendo ter uma queda sua arrecadação e por outro lado realizar medidas de contenção de gastos com o funcionalismo, tais como proibição de novos reajustes salariais, de alteração de estrutura de carreira com impacto sobre a folha salarial e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Assim, tornou-se imprescindível a intensificação de medidas de contenção de gastos com pessoal, concomitante com o aumento da receita corrente líquida, intensificação da fiscalização tributária e combate à sonegação fiscal, forma a reduzir ao menos um terço do percentual excedente dos limites constitucionais de gastos com pessoal no primeiro quadrimestre, conforme art. 23 da LRF/2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Conforme se pode observar no quadro abaixo, os índices apurados de gastos com pessoal vêm se comportando de uma forma descendente, de tal sorte que se compararmos os exercícios de 2019 e 2020, verifica-se a redução de 59,31% para 55,59% o que denota uma queda na ordem de 3,72% se aproximando do limite de 54% estabelecido pela LRF.



Ademais, o Relatório de Gestão Fiscal – Siconfi, relativo ao 1º quadrimestre de 2021, demonstra uma redução no índice de gastos com pessoal de forma satisfatória, apresentando o percentual de 50,78% inferior ao limite máximo



(54% LRF), o que vale dizer que o município se encontra em situação de adimplência relacionado à essa questão.

Análise da defesa:

O defendente reconhece a situação que ocasionou o apontamento, justifica demonstrando que o índice de gasto com pessoal vem reduzindo ano a ano, além de expor as dificuldades para administrar as finanças municipais frente ao impacto causado pelo coronavírus.

Aqui cabe congratular o gestor pelos esforços empreendidos desde o exercício de 2019 e, frente ao período de incertezas da pandemia em 2020, pois o total de gastos com pessoal comparativamente à Receita Corrente Líquida apresentou redução no período mencionado, mas, ainda encontra-se acima do limite máximo legal.

Aconselha-se, portanto, a atual gestão a manter os esforços e medidas necessárias à recondução do gasto com pessoal aos limites legais, a fim de não reincidir na irregularidade nos próximos exercícios.

Situação da análise: **MANTIDO**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência ao comparar os valores registrados na contabilidade com os valores encontrados no site do Banco do Brasil.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao cruzarmos os dados obtidos no site do Banco do Brasil com os obtidos no Quadro 13.1, obtivemos o quadro abaixo:

AFPM- Apoio Financeiro aos Municípios								
Banco do Brasil					Aplic/Conex			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1- Recursos Recebidos para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 749.212,81	R \$ 13.517.541,02	R\$ 0,00	R \$ 14.266.753,83
2º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.504,44	R\$ 152.504,44				
3º BIM	R\$ 187.496,51	R\$ 3.386.550,61	R\$ 756.490,61	R\$ 4.330.537,73				
4º BIM	R\$ 374.993,02	R\$ 6.773.101,22	R\$ 473.903,27	R\$ 7.621.997,51				
5º BIM	R\$ 186.723,28	R\$ 3.357.889,19	R\$ 678.421,74	R\$ 4.223.034,21				
6º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 749.212,81	R \$ 13.517.541,02	R\$ 0,00	R \$ 14.266.753,83
Total	R\$ 749.212,81	R\$ 13.517.541,02	R\$ 2.061.320,06	R\$ 16.328.073,89				

Ou seja, constatou-se divergência na fonte 080000, entre os dados informados no Sistema Aplic e os dados obtidos por meio do site do Banco do Brasil, num total de R\$ 2.061.320,06.

Manifestação da defesa:



Sobre o ponto em questão, esclarecemos que foi constatado um equívoco quanto a correta identificação da Fonte de Recursos no lançamento contábil da receita.

De acordo com o comunicado do TCE/MT em 08/05/2020 a orientação aos jurisdicionados era de proceder a contabilização da receita na Fonte de Recurso 08000 – Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020).

Desse modo, o lançamento contábil da receita seguiria a mesma orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020-ME ou seja: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União Pois bem, ao analisar o relatório da Conferência da Receita menos Anulações – por mês, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020, pode-se verificar que o valor de R\$ 2.061.320,06 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e vinte reais e seis centavos), foi devidamente identificado e contabilizado na rubrica de receitas 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00– Outras transferências da União. Aux. Financeiro Recomposição FPM, conforme estabelecido na orientação técnica.

Deste modo, senhor relator não prosperam as alegações da equipe técnica no que tange a divergência de valores, uma vez que não houve qualquer prejuízo ao erário público, sendo os recursos destinados foram contabilizados na rubrica recomendada.

Análise da defesa:

Ao se analisar o apontamento que embasou a irregularidade, nota-se que o lapso na contabilidade se deu apenas na fonte de detalhamento 080000.

- Considerando que a defesa esclareceu e informou por meio do documento à folha 13 da defesa (Documento Externo nº 192711/2021) (Conferência de Receita menos Anulação- Por mês) o local da contabilização deste detalhamento de fonte;
- Considerando as informações da defesa, verificou-se, em consulta ao Sistema APLIC - registros contábeis (razão contábil) da conta contábil de receita realizada (Cod. conta 62120000000), referente ao exercício de 2020 que o detalhamento foi efetuado na especificação da receita 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 (Outras transferências da União - Principal), fonte 00 (Recursos Ordinários), detalhamento 000000, conforme demonstra-se a seguir:

RAZÃO CONTÁBIL										
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/2020										
GERADO EM: 27/09/2021 11:43:52										
Data	Cód. tip	Num. lançam	Seq.	Cód. Conta	Descrição ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalham	Detalham	Fonte
14/04/2020	2	600023025	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 152.504,44	1.7.1.8.99	000000	00
07/05/2020	2	700021405	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 140.123,49	1.7.1.8.99	000000	00
05/06/2020	2	800023675	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 616.367,12	1.7.1.8.99	000000	00
07/07/2020	2	900023865	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 434.743,47	1.7.1.8.99	000000	00
21/08/2020	2	1000021781	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 39.159,80	1.7.1.8.99	000000	00
04/09/2020	2	1100031548	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 282.034,55	1.7.1.8.99	000000	00
07/10/2020	2	1200025961	2	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	R\$ 396.387,19	1.7.1.8.99	000000	00
TOTAL							R\$ 2.061.320,06			

- Considerando que o detalhamento 080000 é de livre vinculação, conforme o artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020; e
- Considerando que total contabilizado é igual ao valor registrado na irregularidade, sana-se o apontamento.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 24 e 29, totalizando R\$ 4.441.761,06 . - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação simultaneamente com o Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constatou-se:

Fonte	Descrição	Valor disponível para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos Adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 4.178.288,97	R\$ 4.943.017,00	R\$ 4.178.288,97
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 263.085,50	R\$ 531.774,00	R\$ 263.085,50
Total				R\$ 4.441.761,06

Ou seja, houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 24 e 29, totalizando R\$ 4.441.761,06 .

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” do referido quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

Manifestação da defesa:

Constou no Relatório Prévio de Auditoria irregularidade atribuída ao manifestante, em razão de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, relativo as Fontes de Recursos 24 e 29 no valor total de R\$ 4.441.761,06 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos),



sem que houvesse a ocorrência efetiva de excesso de arrecadação no exercício de 2020.

Assim, para melhor demonstrar as justificativas apontadas pela equipe técnica do TCE/MT, passamos a apresentar as inconsistências geradas por Fontes de Recursos, conforme recortes do relatório de auditoria a seguir apresentado:

FONTE DE RECURSOS 24



Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação com o Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação Crédito, constatou-se:

Fonte	Descrição	Valor disponível para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos Adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 4.178.288,97	R\$ 4.943.017,00	R\$ 4.178.288,97
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 263.085,50	R\$ 531.774,00	R\$ 263.085,50
Total				R\$ 4.441.761,06

Trata-se do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, aprovado pela Lei nº 2.584/2020 (https://www.gp.srv.br/transparencia_altafloresta/servlet/institucional_v2?1) no valor de até R\$ 4.943.017,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e dezessete reais) em data de 15/08/2020, editado pelo Decreto Municipal nº 151/2020 (cópia em anexo).

Pois bem, o crédito suplementar aberto é decorrente do Termo de Convênio nº 0570/2020 – Processo nº 62965/2020, celebrado entre o município de Alta Floresta e a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, que tem como objeto a aquisição de material de lama asfáltica para pavimentação em tratamento superficial duplo em ruas do bairro Boa Nova II no município de Alta Floresta, conforme cópia do convênio anexo.

Ocorre, no entanto que o conveniente não realizou a transferência financeira do convênio na sua integralidade, culminando na frustração de receitas e no cumprimento do excesso de arrecadação previsto.

Vale dizer que o crédito adicional suplementar aberto era inevitável, uma vez que a disponibilidade orçamentária para a realização do processo licitatório e a celebração de contrato, eram exigências estabelecidas no Termo de Convênio mencionado, sendo mantido a suplementação sem uso na dotação, não comprometendo, portanto, o equilíbrio orçamentário.

Pelo exposto, verifica-se que não houve má fé, ou prejuízo ao erário, assim, solicitamos considerar sanado o apontamento.

FONTE DE RECURSOS 29

Analisamos o achado da competente equipe técnica, com o recorte do relatório técnico abaixo, em que demonstra a análise dos valores dos créditos adicionais totalizados na Fonte de Recursos 29, conforme recorte do relatório abaixo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação simultaneamente com o Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constatou-se:

Fonte	Descrição	Valor disponível para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos Adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.178.288,97	R\$ 4.943.017,00	R\$ 4.178.288,97
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 263.085,50	R\$ 531.774,00	R\$ 263.085,50
Total				R\$ 4.441.761,06

A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação foi autorizada pela Lei nº 2.581/2020 de 31/07/2020 sendo materializado com a criação de novo programa de trabalho, ação e dotação orçamentária na Fonte de Recursos 1.029-074 – (Ações no SUAS para o Enfrentamento do COVID-19), em razão do Detalhamento da Destinação dos Recursos, que controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme demonstrado no quadro abaixo e podendo ser verificado através do link https://www.gp.srv.br/transparencia_altaforestaservlet/institucional_v2?1 :

Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Previsão Inicial	Previsão Atualizada da Receita	Receita Arrecadada	Resultado	Créditos Adicionais
1.29.000	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	1.137.000,00	953.395,69	599.373,00	-354.022,69	0,00
1.29.074	Ações no SUAS para o Enfrentamento do COVID-19.	0,00	715.378,31	806.315,50	90.937,19	531.774,00
TOTAL		1.137.000,00	531.774,00	1.668.774,00	-263.085,50	531.774,00

Como é possível observar no quadro anterior, houve equívoco na confecção e definição do crédito especial, uma vez que foi utilizado para sua abertura o excesso de arrecadação constatada no Detalhamento da Destinação de Recursos (DDR) - Fonte de Recursos: 1.29.074, quando o correto seria por anulação de dotação da Fonte de Recursos 1.29.000.

Todavia, ainda que as receitas de transferências vinculados na Fonte de Recursos 29, não tenham sido integralmente repassados em relação a previsão atualizada da receita, não houve comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro, conforme demonstra o recorte do quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Secretaria, 6 de Agosto de 2021

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIDUCIÁRIA

PERÍODO: 01/01/2020 à 31/12/2020

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS			
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO A EMPENHAR
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FN	1.137.000,00	599.373,00	637.627,00	445.362,43	445.362,43	194.000,17
0.1.29.074000	AÇÕES NO SUAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - 10	0,00	806.315,50	806.315,50	529.953,27	529.953,27	276.362,23
		1.137.000,00	1.405.688,50	1.443.942,50	975.315,70	975.315,70	470.362,40

Diante do exposto, e por demonstrar que não houve qualquer prejuízo ao erário público, ato ou má fé por parte do gestor e de seus responsáveis solidários, requeremos desconsiderar do apontamento supra referido.



Análise da defesa:

- **Em relação à fonte de recursos 24.**

Os créditos resultantes de convênios que podem ser hábeis para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação são aqueles não previstos na LOA, que não puderam ser incluídos nesta por terem sido formalizadas após a sua elaboração, conforme Resolução de Consulta nº 19/2016 TCE/MT:

- a) Celebrados convênios ou instrumentos congêneres antes da aprovação da LOA, e sendo para execução no exercício financeira lei, os valores respectivos (receitas e despesas previstas no plano de trabalho do ajuste) devem ser consignados nesta peça orçamentária, considerando-os em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada, observando-se o cronograma físico-financeiro da avença.
- b) Havendo a Celebração de convênios ou instrumentos congêneres após a aprovação da LOA, os valores de receitas e despesas devem ser incluídos no orçamento público por meio da abertura de créditos adicionais, tendo como fonte o excesso de arrecadação.
- c) Não sendo possível a execução total de convênios ou instrumentos congêneres no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos seguintes, caso ainda existam condições para a execução da avença.

- Ponto 1, data da LOA.

A LOA/2020 (Lei Municipal nº 2.546/2019) é datada de 20 de dezembro de 2019.

- Ponto 2, data da celebração do Convênio.

Convênio	Data Assinatura	Valor Total do Convênio	Valor do Convênio (do concedente)	Valor da contrapartida	Valor liberado em 2020	Início da vigência	Fim da vigência	Análise da compatibilidade para a abertura de créditos adicionais por excesso quando confrontados a LOA
0520/2020	<u>13/08/2020</u>	R \$ 4.945.489,74	R \$ 4.943.017,00	R\$ 2.472,74	R\$ 488.500,00	13/08/2020	09/02/2022	Apto

É possível verificar que o Convênio nº 0520/2020 é apto à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação pois, a sua assinatura foi efetivada em 13/08/2020 e, conseqüentemente, seu cronograma financeiro não integrou a proposta orçamentária do exercício (LOA/2020).

Além disso, conforme o cronograma de desembolso descrito no plano de trabalho, abaixo, o valor a ser liberado pelo concedente (R\$ 4.943.017,00) seria realizado no exercício de 2020.

Também, considerando o valor do convênio a ser recebido em 2020 (R\$ 4.943.017,00) e o valor efetivamente recebido no período (R\$488.500,00), constata-se um valor residual de R\$ 4.454.517,00.



 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Desembolso	Anexo IV 0570-2020				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2020						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD	0,00	494.301,70	1.482.905,10	1.482.905,10	1.482.905,10	0,00
Contrapartida - 2020						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD	0,00	2.472,74	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerando que a indisponibilidade nesta fonte foi de R\$ 4.178.288,97, e o valor residual do convênio foi de R\$ 4.454.517,00, é possível suprimir a indisponibilidade alegada na fonte 24.

- Em relação à fonte de recursos 29.

Assiste razão ao defendente, tendo em vista que quando analisada conjuntamente, as fontes 1.29.000 e 1.29.074, não demonstram indisponibilidade, abaixo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - CNPJ: 15023960/0007 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação]									
Sistema Pagos de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Especiais Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...									
Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação (Detalhado)									
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									
Créditos Adicionais									
Consulta parametrizada									
Fonte: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS									
Dados consolidados do Ente									
Considere os dados atualizados até a última carga enviada									
Port.	Descrição da fonte de recursos	Detalhamento fonte	Previsão inicial(R)	Previsão atualizada(R)	Receita arrecadada(R)	Excesso/Déficit de Arrec.	Créditos Adicionais por Ex.	Créd. Adic. Abertos sem Dispos.	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F.	100000 Sem Desdobramento da Destinação de Recursos	1.137.000,00	1.137.000,00	599.373,00	-537.627,00	0,00	0,00	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F.	174200 Agência de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - C.	0,00	531.774,00	606.315,50	274.541,50	531.774,00	0,00	
SOMA			1.137.000,00	1.668.774,00	1.405.688,50	-263.085,50	531.774,00	0,00	

Logo, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: SANADO

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA, Apêndice C, foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, destaca apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Alta Floresta indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 58.212.587,28 (cinquenta e oito milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), assim discriminado: Administração Direta - R\$ 34.567.587,28 - Assistência Social - R\$ 7.280.262,28 - Saúde - R\$ 27.287.325,00 Administração Indireta - R\$ 23.645.000,00 - Previdência Social.

Manifestação da defesa:

Inicialmente temos a esclarecer que concordamos com a equipe técnica do TCE/MT quando este questiona a ausência de destaque no texto da LOA 2020 do valor destinado ao Orçamento Fiscal, conforme dispõe o art. 165, § 5º, da CF/88.

Muito embora a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 não tenha destacado o valor destinado ao Orçamento Fiscal, é notório que o mesmo poderá ser medido através da dedução do valor do orçamento da Seguridade Social. Desse modo, será alertado para que essa incongruência seja sanada na elaboração da LOA do próximo exercício afim de dar maior transparência ao controle externo e social.

Outrossim, informamos que o gestor promoveu a alteração da LOA 2020, acrescentando o § único no art. 8º da Lei 2.577/2020 (https://www.gp.srv.br/transparencia_altaforestaservlet/institucional_v2?1), adequando-se, portanto, ao dispositivo do art. 165, §8º, CF/1988 que em suma estabelece autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade, conforme lei constante do Portal Transparência.

Análise da defesa:

A defesa reconhece a falha e compromete-se a não reiterar no apontamento.

Porém, ao analisar as Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios de 2018 (Lei nº 2428/2017) e 2019 (Lei nº 2476/2018), assim como os respectivos Relatórios Preliminares de Contas de Governo, nota-se que o município incorre no mesmo apontamento ano a ano (Apontamento 9.1, nas contas referentes ao exercício 2018, Processo nº 167576/2018 e Apontamento 6.1, nas contas referentes ao exercício 2019, Processo nº 88609/2019), ou seja, o lapso é recorrente, assim, não há que se falar em saneamento.

Situação da análise: MANTIDO

VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de forma tempestiva, em desconformidade com o art. 209 da constituição do Estado de Mato Grosso - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme Ofício nº 124/2021, de 16 de março de 2021, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta (Apêndice I) as Contas de Governo da Prefeitura do Exercício de 2020 foram encaminhada ao Poder Legislativo em 4 de março de 2021 e lida em plenário em 9 de março de 2021. Fica caracterizado, portanto, inobservância ao art. 209 da CE que dispõe:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Manifestação da defesa:

Quanto a este apontamento, temos a informar que o encaminhamento das Contas Anuais de Governo do Exercício 2020 à Câmara Municipal de Alta Floresta, ocorreu em 04 de março de 2021, cabendo ao atual ordenador da despesa Sr. Valdemar Gamba, apresentar os referidos documentos nos termos da legislação vigente.

Segundo as alegações arguidas pelo gestor em relação ao atraso na entrega dos documentos se remetem as inconsistências geradas no sistema de contabilidade e os ajustes necessários para o encerramento das contas anuais.

Nesse sentido, as contas governo foram disponibilizadas no portal transparência do município (www.altafloresta.mt.gov.br), podendo ser acessado através no link - https://www.gp.srv.br/transparencia_altafloresta/servlet/balanco_anual, conforme print da tela abaixo.

PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA **ALTA FLORESTA**

CONTAS PÚBLICAS > BALANÇOS ANUAIS

PESQUISA AVANÇADA

Exercício: 0 Descrição:

Pesquisar

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO
2020	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
2020	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
2020	BALANÇO PATRIMONIAL
2020	BALANÇO FINANCEIRO
2020	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 5 REGISTROS

© 2021 - Portal Transparência da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - Todos os direitos reservados.

Em relação ao envio da Carga das Contas Anuais de Governo através do sistema APLIC podemos observar que a carga foi tempestivamente protocolada junto ao TCE/MT.



☒ Município ☐ Estado

ALTA FLORESTA

Exercício:

2020

ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA (2020)

	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
PP	CI	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	GT CC	CG	PPA	LOA
		FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA	FR PA		LDO	DL
RECEBIDA	TENTANDO	NO PRAZO	REENVIO	NÃO ENVIU	DISPENSADA PELO TCE	NÃO SE APLICA									

Download CSV

Análise da defesa:

Assiste razão ao defendente ao afirmar que a responsabilidade sobre o presente apontamento é do atual Gestor. Considerando o disposto no art. 209 da CE:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Infer-se que a obrigação de apresentar as contas do exercício é atribuída ao Gestor do ano sucessivo, logo, a responsabilidade de divulgação das contas (conforme artigo 209 da CE) do Exercício 2020 é do Gestor do ano de 2021 (Gestão 2021/2024- Sr. Valdemar Gamba).

Situação da análise: **SANADO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à Gestão Municipal:

- manter os esforços e medidas necessárias à recondução do gasto com pessoal aos limites legais..

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficaram:

- mantidos os apontamentos 1.1 e 4.1; e,
- sanados os apontamentos 2.1, 3.1 e 5.1.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 91.179.406,38, correspondendo a 55,59% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA